



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.456-A, DE 2014 **(Da Sra. Alice Portugal)**

Dispõe sobre a criação de um campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa) em São Sebastião do Passé, Bahia; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Campus do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBa), como este, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. O campus do IFBa, sediado em São Sebastião do Passé, desenvolverá atividades de ensino, pesquisa, extensão e certificação de nível médio e superior, nas modalidades técnica, tecnológica e convencional, em diferentes áreas do conhecimento, com a finalidade de formar e qualificar docentes, profissionais e técnicos para atendimento das necessidades socioeconômicas do setor agropecuário, industrial, comercial e de serviços da região e do País.

Artigo 2º - O patrimônio do novo campus será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, ou que lhes venham a ser doados pelo IFBa, pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação ao novo Campus de bens livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o novo campus de São Sebastião do Passé, do IFBa, os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 5º - A implantação do campus São Sebastião do Passé, do IFBa, utilizará recursos provenientes de:

I - dotação consignada no Orçamento da União para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e destacada para este novo campus;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Art. 6º Para que a nova unidade educacional exerça as finalidades e atribuições, previstas na forma de seu Estatuto, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos e funções necessários para a organização, funcionamento e direção da instituição;

II - dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades, cargos, funções e suas respectivas especificações, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III - lotar no novo campus, mediante concursos públicos, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles necessários para o bom funcionamento da entidade;

IV - equipar com recursos materiais e tecnológicos suficientes e apropriados as unidades acadêmicas e técnicas da instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que atualmente diversos setores da agricultura, indústria, do comércio e dos serviços se ressentem da falta de trabalhadores qualificados para ocupar postos de nível médio e superior, sobretudo nas suas modalidades técnicas e tecnológicas. Entretanto, o Plano de Expansão da Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional, criado no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e em curso no governo da Presidenta Dilma Rousseff, vem corrigindo distorções históricas na oferta de formação profissionalizante de qualidade.

Este projeto de lei visa justamente estimular o Executivo a interiorizar a educação técnica e tecnológica de qualidade, por meio da criação de mais um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, a estabelecer-se no Município de São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia. O Município, cuja história remonta a 1718, localiza-se na microrregião de Catu, região metropolitana de Salvador, numa área de 538,32 km², situando-se a 58 km da capital baiana. O censo populacional de 2010 do IBGE registrou na localidade população de 42.153 habitantes, estimada, em 2013, em 45.090

habitantes. Economicamente, o turismo, mormente o religioso, é atividade importante para a cidade. A produção agrícola e a pecuária são outras ocupações relevantes da população. Com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2010 (IDHM 2010) de 0,657, o PIB do município, conforme o SEI/IBGE, em 2010, foi de R\$402 517 mil. Do ponto de vista educacional, a cidade, em 2012, tinha 43 escolas de ensino fundamental, com 6,67 mil matrículas e 293 docentes; 3 escolas apenas de nível médio, com 1677 matrículas e 70 docentes; e 22 escolas de ensino infantil pré-escolar, com 1186 matrículas e 58 professores. Não havia instituição de ensino superior.

Assim, no sentido de prover educação e qualificação profissional para milhares de jovens brasileiros da cidade e região que precisam não só estudar, mas também trabalhar em suas cidades, solicitamos o apoio de nossos Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste íncrito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 7.456, de 2014. De autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no município baiano de São Sebastião do Passé.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificação do Projeto de Lei em análise, sua autora destaca situação que é a realidade da grande maioria das cidades interioranas do País: a carência de mão de obra qualificada para atuar nos mais diversos setores da economia, como agricultura, indústria, comércio e serviços, constituindo-se em verdadeiro entrave para o desenvolvimento local.

Apesar dos esforços empreendidos pelo governo federal nos últimos anos, no sentido de expandir a rede de educação profissional e tecnológica, buscando corrigir a histórica concentração desse modelo de capacitação nos grandes centros urbanos, algumas regiões importantes de diversos Estados da Federação ainda não foram contempladas, ensejando atuação parlamentar a fim chamar atenção para tanto. É o caso do presente Projeto de Lei, que alerta para a situação do Município de São Sebastião do Passé, na microrregião de Catu, Estado da Bahia.

Estimativas de 2013 apontavam que o Município baiano, localizado a 58 km de Salvador, contava com uma população de 45.090 habitantes e, conforme levantamento feito em 2010, ostentava Índice de Desenvolvimento Humano de 0,657 e Produto Interno Bruto de cerca de R\$ 402 milhões, baseado, principalmente, no turismo e na agropecuária.

Mesmo com todos esses indicadores, São Sebastião do Passé não dispõe de qualquer instituição de ensino superior ou de educação técnico-profissional, inviabilizando que muitos estudantes tenham acesso à capacitação de qualidade, devido à insuficiência de condições financeiras para custear o transporte diário ou se sustentar em Salvador, em evidente prejuízo ao desenvolvimento econômico e social da região.

Cabe ressaltar que, independentemente da vocação econômica da região, a qualificação profissional é condição fundamental para manter-se um crescimento sustentável, sendo um dos fatores indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social, estado que só pode ser alcançado por intermédio da oferta adequada de ensino de qualidade, incluindo-se a educação profissional e tecnológica.

Diante desse quadro, avulta-se o mérito da iniciativa da ilustre Deputada Alice Portugal, cuja aprovação certamente trará inestimáveis benefícios para a população da microrregião de Catu, onde se situa o Município de São Sebastião do Passé.

Superado o entendimento acerca do mérito, muito embora não seja competência deste colegiado, entendemos de bom alvitre consignar que

iniciativas parlamentares semelhantes não obtiveram êxito, apesar de meritórias, porque foram consideradas inquinadas de vício de inconstitucionalidade formal, ao inobservar o preceito contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, a qual reserva à iniciativa privativa do Presidente da República projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos e entidades na Administração Pública Federal direta e indireta.

A Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) preceitua que projeto de lei de autoria parlamentar dispendo sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional, ainda que utilizada a forma autorizativa.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição em análise e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.456, de 2014.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.456/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
